



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena-RJ.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/18

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, apreciei o procedimento do ato de Inexigibilidade de Licitação, conforme previsto no art. 25, da Lei 8.666/93, em favor da empresa **TELEMAR NORTE LESTE SA (CNPJ: 33.000.118/0001-79)**, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas, em estrita consonância com o parecer da Procuradoria e demais despachos e autorizações constantes nos autos do processo administrativo nº 3263/18.

Santa Maria Madalena, 11 de outubro de 2018.

Cláudio Ribeiro Perdomo
Divisão de Compras
Mat. 2370-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

TERMO DE REMESSA

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, faço remessa deste expediente ao Senhor Gestor, para a ratificação do ato previsto no art. 26 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993.

Cláudio Ribeiro Perdomo
Divisão de Compras
Mat. 2370-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 016/18

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, **ratifico**, nos moldes do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa **TELEMAR NORTE LESTE SA (CNPJ: 33.000.118/0001-79)**, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), referente à contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia fixa em ligações urbanas e interurbanas, conforme Parecer da Procuradoria, Termo de Inexigibilidade do Setor de Compras, com base no art. 25, da Lei 8.666/93 e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 3263/18.

Publique-se.

Carlos Roberto Mello Lula Lamego
Gestor do Fundo Municipal de Saúde